PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 189 ev
l. 10.

LEI Nº 1.506, DE 06 DE MAIO DE 1.975

ADOTA NORMAS GERAIS PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E LOTEAMENTOS, APROVADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5.916, DE 13/03/1.975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui - autorizada a adotar as normas gerais para construções, reconstruções, instalações e loteamentos, consubstanciadas nos Artigos 25 a 31 do Regulamento da promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.916, de 13 de março de 1.975.

ARTIGO 2º -- Os projetos tipos básicos "A", "B" e "C" de moradias econômicas aprovadas pela Lei Municipal nº 1.023, - de 30 de junho de 1.969, ficam substituídos pelos projetos "A", "B" e "C" anexos, que, rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente